



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo Política Social, Seguridade Social e Proteção social)

**Seguridade social e pesca artesanal: panorama e desafios no  
âmbito do município de Vitória – ES**

Cleilton Pazini Santana<sup>1</sup>

**Resumo.** Analisa-se quais benefícios da seguridade social estão disponíveis para pescadores artesanais do Município de Vitória – ES e quais dificuldades podem afetar sua implementação. Contextualiza-se a pesca artesanal no panorama capitalista, caracteriza-se a seguridade social e os benefícios disponíveis e expõe-se os desafios que afetam sua implementação. Realizou-se pesquisa qualitativa de natureza exploratória com coleta de dados documentais disponíveis. Percebe-se que não há benefício assistencial específico no município e o seguro defeso, de nível federal, apresenta desafios que podem obstar uma efetiva implementação. O quadro aponta para necessidade de maior atenção do poder público a essa população, de forma urgente.

**Palavras-chave:** Seguro Defeso; Pesca Artesanal; Seguridade Social.

**Abstract:** It analyzes which social security benefits are available to artisanal fishermen in the municipality of Vitória - ES and what difficulties may affect their implementation. It contextualizes artisanal fishing in the capitalist panorama, characterizes social security and the benefits available and exposes the challenges that affect their implementation. Qualitative exploratory research was carried out using available documentary data. It emerged that there are no specific welfare benefits in the municipality and that the federally-funded closed season insurance scheme presents challenges that can hinder its effective implementation. The situation points to the need for greater public attention to this population, as a matter of urgency.

**Keywords:** *Closed fishing. Artisanal fisheries. Social Security.*

---

<sup>1</sup> Advogado (OAB/ES). Mestrando em Política Social (UFES). Bacharel em Direito (FDV). E-mail: cleopaziny@gmail.com.



## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objetivo apreender atravessamentos no que diz respeito à proteção da seguridade social brasileira aos pescadores artesanais e a garantia de seus direitos fundamentais. Para tanto, pretende-se descobrir quais benefícios de natureza securitária estão disponíveis para pescadores artesanais no Município de Vitória – ES e quais desafios podem dificultar sua implementação?

O recorte geográfico do estudo foca especificamente no Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, dado que seria inviável fazer estudo universalista dessa natureza. Quanto ao recorte temporal, adota-se o momento atual para se verificar a questão proposta.

A pesquisa tem abordagem qualitativa sem pretensão de apresentar dados de mensuração, mas tão somente uma aproximação ao panorama explorado com vistas a entender as condições, nesse caso político-sociais, que afetam os sujeitos da pesquisa. A pesquisa desenvolvida tem natureza exploratória e, quanto aos procedimentos, partiu-se do levantamento de dados legislativos e em órgãos públicos que possibilitassem entender como as políticas públicas estudadas são encaradas do ponto de vista da administração.

No primeiro tópico busca-se situar a pesca artesanal e os desafios vivenciados por pescadores no contexto de uma sociedade capitalista. Percebe-se que os avanços da exploração massiva tem colocado em risco tanto as espécies alvo da pesca quanto os sujeitos que dela dependem e a atividade econômica em si.

Num segundo momento do trabalho, objetiva-se expor de forma geral o que é a seguridade social e como ela se organiza no Brasil, indicando as competências de cada ente federativo e os tipos de serviço que podem prestar à população. Assim, será possível identificar quais benefícios o poder público disponibiliza para pescadores artesanais a nível federal e a nível local (Vitória – ES).

Por fim, apresenta-se brevemente dois desafios essenciais que se mostram como importantes dificultadores para uma efetividade plena da seguridade social para essa parcela da população e que apontam uma necessidade de maior atenção do poder público.

## **1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESCA ARTESANAL NO CONTEXTO CAPITALISTA CONTEMPORÂNEO**



A pesca, segundo Antônio Carlos Diegues (1983, p. 13), é uma das atividades mais antigas desenvolvidas pela humanidade e pode-se até mesmo remontar tal atividade a períodos anteriores ao aparecimento da agricultura. Ainda na atualidade, mesmo com os avanços tecnológicos e econômicos vivenciados, a atividade pesqueira constitui importante setor do mercado alimentício e, nesse sentido, interessa perceber que existem comunidades e famílias que retiram sua principal fonte de renda da atividade de pesca em sua forma artesanal.

Do ponto de vista legal, a pesca artesanal é aquela praticada por pescador profissional, “de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte” (Art. 8º, I, ‘a’, Lei 11.959/2009).

Várias comunidades ao longo da costa brasileira ainda têm a pesca artesanal como sua principal atividade socioeconômica. Essa atividade [pesqueira], além de servir de fonte de subsistência para as populações que a praticam, é importante fonte de identificação social, conforme aponta Dorival Bonfá Neto (2017, p. 25), para quem a pesca artesanal é resultado de um conhecimento tradicional baseado nas experiências e vivências desses povos.

Diegues considera a pesca artesanal, enquanto atividade econômica, como uma espécie de atividade mercantil, com características pré-capitalistas e que, mesmo assim, se articula com outras formas de produção, estas capitalistas e dominantes àquela (1983, p. 204). Nesse contexto, tem-se que as atividades pesqueiras e sua continuidade, desde o final do século XX até o início do século XXI, vêm sendo impactadas significativamente pelas transformações nas condições biológicas, econômicas e sociais que dizem respeito à atividade, tanto a nível nacional como mundial (MENDONÇA, VALENCIO, 2008, p. 111).

Sobre os fatores que desafiam a continuidade da atividade pesqueira, estudos socioantropológicos têm destacado: especulação imobiliária, gentrificação, crescimento da pesca industrial/empresarial em conflito com a pesca artesanal, avanços tecnológicos, implantação de grandes empreendimentos industriais e portuários, degradação ambiental, dentre outros (WALTER, VALENÇA, SILVA, 2012, p. 4; NETO, 2017).

Se por um lado os avanços capitalistas, em especial grandes empreendimentos no âmbito marítimo, prejudicam as atividades de pesca e as comunidades que dela dependem, não se podem ignorar os impactos ambientais decorrentes que colocam em risco a sobrevivência



do meio ambiente onde essas atividades são desempenhadas. Nesse sentido, desde os anos 1980 já se percebe que os recursos pesqueiros não seriam capazes de suportar a exploração intensa característica do modo de produção capitalista globalizado, surgindo a necessidade de se formular novos critérios de ordenamento do setor pesqueiro (MENDONÇA, VALENCIO, 2008, p. 112).

Assim, em nível nacional (Brasil), com o objetivo de garantir a resiliência das espécies aquáticas que são alvo da atividade pesqueira, o poder público costuma adotar uma série de ações com vistas a garantir a sustentabilidade do setor pesqueiro, destacando-se um rígido controle dos aparelhos e permissões de pesca, limite do tamanho dos exemplares capturados, criação de reservas marinhas, mecanismos de escape da fauna acompanhante e período de defeso (ACAUAN, *et al*, 2018, p. 544).

Sobre o período de defeso, o poder público pode impor restrições à pesca nos períodos reprodutivos de determinadas espécies, ou em outras épocas que se mostrem pertinentes. Dessa forma, torna-se possível a adoção de medidas necessárias para garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira, “conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais” (art. 3º, Lei 11.959/2009).

Nesse sentido, uma das medidas adotadas para esse fim é a fixação de proibição sazonal ao exercício da pesca, período de defeso, que consiste “[n]a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes” (art. 2º, XIX, Lei 11.959/2009).

A ideia é que o período de defeso, com paralisação sazonal e temporária da captura de espécies, traga um duplo benefício para a continuidade da atividade pesqueira. Por um lado, traria benefícios econômicos, promovendo recuperação de estoques e incremento em peso de captura. De outro turno, traria benefícios ecológicos, com a recuperação do habitat e da biodiversidade (ACAUAN, *et al*, 2018, p. 544).

Ocorre que, nesse panorama, apesar dos benefícios indicados, aparece uma situação aparentemente paradoxal e desafiadora. Por um lado, os avanços característicos de uma sociedade capitalista colocam em risco a continuidade da pesca artesanal e relegam as comunidades pesqueiras a uma situação de vulnerabilidade social contínua. De outro turno, esses mesmos avanços colocam em risco o meio ambiente e as espécies alvo da pesca e,



por isso, criam-se medidas públicas a fim de garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira, como é o caso do defeso.

O paradoxo desta situação se apresenta no seguinte ponto: o defeso tem o objetivo de garantir a continuidade das espécies aquáticas e a continuidade da atividade pesqueira, entretanto, nesse período o pescador fica impedido de exercer a pesca, que é justamente a atividade que se quer proteger.

Diante desse contexto, pretende-se nesse estudo refletir sobre quais os benefícios do poder público estão disponíveis para mitigar os efeitos negativos da interrupção da pesca que afetam os pescadores no período de defeso. Para tanto, fazemos um breve levantamento dos benefícios disponíveis a essa população nos períodos de restrição à pesca e, posteriormente, empreende-se uma análise no sentido de verificar se existem desafios que dificultem a efetivação dos benefícios existentes. Como não é possível fazer uma avaliação universalista da situação, esse estudo tomará como enfoque de referência o Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

## **2 SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL PARA PESCADORES ARTESANAIS**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) prevê a seguridade social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 194, CF). A seguridade ou segurança social pode ser entendida como um conjunto de direitos fundamentais, pertencendo à chamada “segunda geração” de direitos fundamentais. De acordo com Paulo Bonavides (2004, p. 564), os direitos fundamentais de segunda geração surgem abraçados ao princípio da igualdade e desse não se separam, posto a promoção de igualdade é sua razão de ser.

O sistema de seguridade social tem como escopo garantir o bem-estar e a justiça social por meio da implantação de políticas públicas destinadas à saúde, à previdência e à assistência social (TAVARES, 2012, p. 842). Para este estudo, importa atentar para as áreas de previdência e assistência social, visto que a área da saúde não concede benefícios diretos destinados ao fomento da sustentabilidade econômica de seus usuários.

A previdência social tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, é gerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e suas prestações aos segurados se dão na forma de



serviços ou benefícios, sendo que os benefícios são sempre de natureza pecuniária (TAVARES, 2012, p. 859; art. 201, CF) e têm o objetivo de garantir uma renda ao segurado quando este não puder trabalhar (SENAC, 2004).

Já a assistência social, deve ser prestada a quem dela precisar, sem necessidade de qualquer contribuição (art. 203, CF). A concessão de benefícios na assistência social está no âmbito dos serviços de proteção social básica com o objetivo de garantir a segurança de sobrevivência para

[...] idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos (PNAS, 2004, p. 24).

Assim como na previdência, as prestações assistenciais podem consistir em serviços ou benefícios. A principal diferença entre os dois ramos de política pública está na exigência ou não de contribuição, isso é, as prestações previdenciárias são destinadas, em situações específicas, a quem contribui com o sistema. Já as prestações assistenciais são concedidas a qualquer pessoa. Essa diferença é percebida nos próprios dispositivos legais já citados (arts. 201 e 203, CF), que institucionalizaram os dois sistemas.

Os benefícios previdenciários e assistenciais podem ser de várias espécies, conforme as especificidades do público que se busca proteger. Para esse estudo, importa identificar a existência de benefícios direcionados especificamente a pescadores artesanais.

### **3 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: SEGURO DEFESO**

Conforme já foi apontado, há uma aparente contradição na fixação de períodos de defeso como forma de garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira. Essa situação não passou despercebida ao poder público. Em relatório do Ministério da Economia, verifica-se que: se por um lado, a proibição sazonal da pesca fomenta a continuidade das espécies, por outro turno, a mesma proibição enfraquece as comunidades tradicionais e retira a fonte econômica dos pescadores nesse mesmo período, o que poderia levar a um descumprimento das restrições à atividade (ME, 2019, p. 7-8).

Assim, através da Lei 8.287 de 1991 foi criado o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), que ficou popularmente conhecido como “Seguro defeso”. O Programa do Seguro defeso surgiu no início dos anos 1990 e sua ideia inicial era que fosse uma



espécie de extensão do seguro-desemprego e na esteira dos avanços sociais trazidos pela constituição de 1988 (ACAUAN, *et al*, 2018, p. 551).

De acordo com o Ministério da Economia, o SDPA tem dois objetivos: (i) garantir a sustentabilidade do setor pesqueiro ao ajudar na preservação das espécies e (ii) assegurar amparo econômico ao pescador artesanal nesse período, por meio de transferência monetária (ME, 2019, p. 8).

O Seguro defeso, ou SDPA, consiste no pagamento de um salário-mínimo, a cada mês de duração do período de defeso, para a pessoa que exerça atividade de pescador artesanal, de forma ininterrupta e individual ou em regime de economia familiar (ME, 2019, p. 8). Atualmente, o benefício é regulado pela Lei nº 10.779 de 2003, na qual esses requisitos podem ser encontrados.

Os requisitos para percepção desse benefício estão previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 10.779 de 2003, e também estão detalhados no portal eletrônico do INSS (2017, n.p.), sendo os seguintes:

1. Exercer esta atividade de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar);
2. Ter registro ativo há, pelo menos, um ano no Registro Geral de Pesca (RGP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na condição de pescador profissional artesanal;
3. Ser segurado especial, na categoria de pescador profissional artesanal;
4. Comercializar a sua produção à pessoa física ou jurídica, comprovando contribuição previdenciária, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor;
5. Não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e
6. Não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Como se percebe, além dos requisitos materiais de pertencimento a comunidade pesqueira e exercício da atividade como meio de subsistência, a normativa também traz critérios formais a serem seguidos, a exemplo da necessidade de Registro Geral de Pesca ativo, o RGP.

#### **4 PERÍODOS DE DEFESO QUE AFETAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES**

Como dito, o Seguro defeso é pago nos períodos de proibição da pesca. Dessa forma, importa saber quando essa proibição ocorre. A fixação de tais períodos é feita por meio de normas administrativas, tais como portarias ou instruções normativas.



No site do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA, 2018) é possível encontrar o calendário do defeso de todas as espécies listadas. Como o município escolhido é composto majoritariamente por pescadores de mar, é necessário verificar quais períodos de defeso marinho atingem a localidade.

O Município de Vitória é a capital do Estado do Espírito Santo. Os períodos de defeso marinho que atingem esse Estado são os seguintes:

**Tabela 01** – Períodos de defeso que afetam o município de Vitória – ES.

| Espécie                        | Início do defeso | Fim do defeso | Norma                 |
|--------------------------------|------------------|---------------|-----------------------|
| Camarões                       | 01/04            | 31/05         | IN Ibama nº 189/2008  |
|                                | 15/11            | 15/01         |                       |
| Caranguejo real                | 01/01            | 30/06         | IN SEAP nº 21/2008    |
| Caranguejo-uçá                 | 08/01            | 15/01         | IN SEAP nº 21/2009    |
|                                | 06/02            | 13/02         |                       |
|                                | 08/03            | 15/03         |                       |
|                                | 07/04            | 14/04         |                       |
| Robalo, Robalo-branco, Camurim | 01/05            | 30/06         | IN Ibama nº 10/2009   |
| Todas espécies                 | 01/11            | 28/11         | IN Ibama nº 196/2008  |
| Mexilhão                       | 01/09            | 31/12         | IN Ibama nº 105/2006  |
| Tainha                         | 15/03            | 15/08         | IN Ibama nº 171/2008  |
| Guaiamum                       | 01/10            | 31/03         | IN Ibama nº 53/2003   |
| Lagosta verde e vermelha       | 01/12            | 31/05         | IN Ibama nº 2006/2008 |

**Fonte:** IBAMA, 2018, [n.p.].

Pelo exposto até aqui, já é possível ter uma noção da natureza do Seguro defeso e de quais os escopos de tal benefício, bem como sobre quais os períodos de defeso afetam o Município de Vitória. Trata-se de prestação pecuniária de natureza previdenciária, que objetiva fomentar a sustentabilidade da atividade pesqueira, a continuidade das comunidades tradicionais e a preservação das espécies afetadas pela pesca.

## 5 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL: INEXISTENTE

De acordo com o Plano Nacional da Assistência Social (PNAS), políticas sociais são políticas públicas prestadas no âmbito da Assistência Social com vistas a definir responsabilidades do Estado no sentido de garantir direitos e condições de vida digna aos seus beneficiários (PNAS, 2004, p. 17).

Uma das formas de execução das políticas sociais é por meio da concessão de benefícios diretos, seja de forma eventual ou continuada, a fim de garantir uma existência digna àqueles que, por algum motivo, não tenham condições de garanti-la por seus próprios meios e esforços.





Os artigos 15 e 23 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93) estabelecem que a gestão dos serviços assistenciais, dentre eles a concessão de benefícios, compete aos municípios. Nesse sentido, buscou-se identificar, no âmbito do município de Vitória – ES, possíveis políticas ou benefícios específicos para pescadores municipais.

Não foi identificada nenhuma prestação assistencial nesse sentido. Porém, em pesquisa em fonte jornalística identificou-se que já houve a concessão de cestas básicas no período de defeso por parte do poder público municipal, mesmo não havendo, até então, previsão legal para essa prestação específica. Contudo, o benefício deixou de ser prestado desde 2014, o que gerou revolta na referida população (Folha Vitória, 2016).

Na reportagem citada, a então presidente da Associação de Pescadores, Marisqueiros e Desfiadeiras de Siri da Ilha das Caieiras e Praia do Suá (Aspemade), afirmou que:

Quando a prefeitura suspendeu o repasse das cestas, alegou que só voltaria a entregá-las se houvesse uma lei. Então, no dia 10 de outubro, foi publicado no Diário Oficial do Estado a Lei 9004/2016 autorizando a entrega das cestas, mas até agora nada foi feito (FOLHA VITÓRIA, 2016).

A Lei citada pela entrevistada, de fato, foi promulgada pela Câmara Municipal de Vitória, derrubando o veto do poder executivo na época, instituindo-se a Lei Municipal nº 9.004 de 2016 que previa a concessão de uma cesta básica por mês para pescadores, marisqueiros e desfiadeiras residentes no município de Vitória durante os períodos de defeso e piracema das espécies.

Contudo, a Procuradoria-Geral do Município entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado e a Lei foi declarada inconstitucional por vício de iniciativa. Na decisão, os desembargadores entenderam que uma lei que cria gastos para o poder executivo deveria ser proposta pelo poder executivo, ou seja, pelo prefeito (TJES, 2017). Com isso, a concessão do referido benefício nunca foi retomada.

Tem-se então que não há benefícios, no âmbito da assistência social, específicos para pescadores artesanais referentes ao período de defeso no município de Vitória – ES, o que não impede esses de buscarem outras prestações da assistência social se atendidos aos critérios gerais. De todo modo, analisar se a suspensão do benefício que já vinha sendo concedido de maneira mais ou menos informal foi ou não uma decisão acertada por parte do poder público demandaria a execução de um estudo à parte, para essa finalidade em particular.



Para o presente, é suficiente a exposição do panorama no qual se constata que o único benefício disponível para esses pescadores, ao menos no âmbito do município de Vitória, durante o período de restrição à pesca é no âmbito previdenciário: o seguro defeso.

## **6 DIFICULDADES DE ACESSO AO SEGURO DEFESO**

Sabendo que o benefício do seguro defeso é o único benefício específico para pescadores artesanais do município de Vitória no que concerne à área de seguridade social, alguns desafios se apresentam para a eficácia de tal política. A análise de políticas públicas quanto à eficácia destas diz respeito a verificar se os objetivos fixados foram alcançados (SANTOS, SERRANO, NETO, 2015, p. 37). A pesquisa empreendida aponta que por, pelo menos, dois fatores, trata-se de política que não consegue atingir de forma ampla o fim proposto.

O acesso ao benefício do seguro defeso, conforme se viu, está vinculado ao preenchimento de uma série de requisitos. Esse fator, tem se observado, é um dificultador para que pescadores muitas vezes consigam usufruir do benefício. Renata Costella Acauan *et al* (2018, p. 549) destacam dentre essas dificuldades as inúmeras mudanças ou, em alguns momentos, a falta de um órgão regulamentador, o que pode contribuir para desinformação e falta de participação.

Utilizando como exemplo o RGP, as autoras (ACAUAN *et al*, 2018) apontam que, desde sua criação, o registro já passou pela responsabilidade de, pelo menos, três órgãos diferentes na estrutura governamental: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA); e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Além das mudanças de órgão responsável, verifica-se que não necessariamente nenhum desses órgãos seriam continuidades dos anteriores, o que pode gerar descontinuidade do serviço.

Além da dificuldade em relação há um órgão de referência na regulamentação, aponta-se a dificuldade relativa à comprovação da condição de pescador artesanal para recebimento do benefício. Como se viu, um dos requisitos para o recebimento do seguro defeso é a comprovação do exercício da atividade de pesca artesanal como fonte de subsistência, o que deve ser feito por meio de registro específico.



Ocorre que algumas pesquisas sobre essa atividade econômica tem apontado que a necessidade dessa comprovação tem gerado inúmeras controvérsias e percebe-se um cenário de descaso e ilegalidade para a atividade pesqueira (ACAUAN *et al*, 2018, p. 551). Um dos motivos desse quadro é a dificuldade dos beneficiários em corresponder às exigências documentais, seja por insuficiência de informações disponíveis ou por incompreensão por parte dos beneficiários, conforme observa Dalva Maria Mota *et al* (2015, p. 196).

Assim, os principais desafios que dificultam o acesso ao benefício do seguro defeso estão ligados à descontinuidade dos órgãos de regulamentação e dificuldade de os beneficiários atenderem aos requisitos para fruição do benefício, seja por falha nas informações por parte do poder público, seja por dificuldade dos beneficiários em entender as informações disponibilizadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo apresentado objetivou um panorama sobre o que seria a seguridade social e como pescadores artesanais podem se beneficiar de políticas públicas nesse sentido. Primeiramente, foi possível perceber que a pesca, em si, é uma atividade milenar anterior ao próprio sistema capitalista de produção.

Desse modo, a pesca artesanal se traduz em resistência de comunidades que ainda subsistem dessa forma de produtividade de características mercantis com aspectos, até mesmo, pré-capitalistas. Assim, dada a vulnerabilidade das populações nessa categoria, investigou-se a existência de políticas de seguridade social, na forma de benefícios, específicos para essa população, especificamente no contexto do Município de Vitória – ES.

Percebeu-se que, no que tange à previdência social, de competência da União, existe o benefício do Seguro-desemprego do Pescador Artesanal, também conhecido como seguro defeso. Já no âmbito da assistência social, de competência municipal, nenhum benefício foi identificado.

A partir das pontuações feitas durante esse artigo, tem-se que os períodos de defeso podem vir efetivamente a afetar a rotina da comunidade e da vida dos pescadores e pescadoras, uma vez que existe uma dificuldade no registro e reconhecimento da carteira de pescador, bem como uma alteração na dinâmica dos peixes e mariscos por conta da mudança do



ambiente natural em decorrência dos grandes empreendimentos na costa do estado do Espírito Santo e do Brasil. A partir daí, buscou-se entender se a política do Seguro defeso é eficaz para atingir ao fim ao que se propõe.

Conclui-se que, pelo menos, dois motivos levam a afirmar que a política teria dificuldade em se tornar efetiva no sentido de atingir ao fim proposto, a saber. Primeiro, a descontinuidade dos órgãos estatais de regulamentação e, por fim, a dificuldade de os pescadores atenderem aos requisitos formais exigidos para a fruição do benefício.

O quadro preocupante aponta para a necessidade urgente de que o poder público adote medidas que garantam aumento da atenção a essa parcela da população a fim de materializar o princípio da igualdade, que é a razão e a base de existência dos direitos sociais, dos quais a seguridade social é um dos mais importantes.

## REFERÊNCIAS

ACAUAN, Renata Costella; TEIXEIRA, Benjamin; POLETTE, Marcus; BRANCO, Joaquim Olinto. Aspectos legais da pesca artesanal do camarão sete-barbas no município de Penha, SC: o papel do defeso. In: **Revista Interações**. v. 19, n. 3, p. 543-556. Online: 2018. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/inter/a/yRfddkL5jvpg5Y5GxnLpQHN/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 15/08/2021.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BRASIL. **PNAS - Política Nacional de Assistência Social; Norma Operacional Básica – NOB/Suas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em 20 out. 2019.

BRASIL. Lei 11.959/2009. **Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca [...]**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm)> Acesso em 23 out. 2019.

BRASIL. Lei 8.287/1991. **Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais [...]**. Revogada. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8287.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8287.htm)> Acesso 24 out. 2019.

BRASIL. Lei 10.779/2003. **Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a**



**atividade pesqueira de forma artesanal.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.779.htm#art7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.779.htm#art7)> Acesso em 24 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.742/1993. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.html)> Acesso em 25 out. 2019.

VITÓRIA – ES. **Lei Municipal nº 9.004 de 2016.** Dispõe sobre a doação de cestas básicas para os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras residentes no município de Vitória. Disponível em <<https://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2016/L9004.PDF>> Acesso em 01/12/2021.

DIEGUES, Antônio Carlos. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar.** São Paulo: Ática, 1983. Disponível em <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/prof%204.pdf>> Acesso em 23 out. 2019.

FOLHA VITÓRIA. **Pescadores de Vitória reclamam que não recebem auxílio no período de defeso.** Jornal digital: 21 nov. 2016. Disponível em <<https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/11/2016/pescadores-de-vitoria-reclamam-que-nao-recebem-auxilio-no-periodo-de-defeso>> Acesso 25 out. 2019.

IBAMA. **Defesos Marinhos.** 2018. Disponível em <<https://www.ibama.gov.br/biodiversidade-aquatica/periodos-de-defeso/defesos-marinhos>> Acesso em 18 nov. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Seguro Defeso – Pescador Artesanal.** Portal eletrônico do INSS: 2017. Disponível em <<https://www.inss.gov.br/beneficios/seguro-desemprego-do-pescador-artesanal/>> Acesso em 25 out. 2019.

MENDONÇA, Sandro Augusto Teixeira de; VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. O Papel da modernidade no rompimento da tradição: as políticas da SEAP como dissolução do modo de vida da pesca artesanal. *In: Boletim do Instituto de Pesca.* v. 34(1). São Paulo: 2008. p. 107-116.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME. **Relatório de avaliação de gastos diretos:** Avaliação executiva do seguro defeso - Edição 1. Brasília: agosto/2019. Disponível em <[http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/relatorios-e-boletins/2019/relatorio\\_segurodefeso.pdf/view](http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/relatorios-e-boletins/2019/relatorio_segurodefeso.pdf/view)> Acesso em 23 out. 2019.

NETO, Dorival Bonfá. **Pesca artesanal e conflitos socioambientais na comunidade da Ilha de Diana** (Santos – SP). Trabalho de Graduação Individual: Geografia. Universidade de São Paulo (USP), 2017. Disponível em <<http://www.tcc.sc.usp.br/tce/disponiveis/8/8021101/tce-15082017-185508/?&lang=br>> Acesso em 20 out. 2019.

SANTOS, Anabela; SERRANO, Maria Manuel; NETO; Paulo. Análise da eficácia, eficiência e valor acrescentado de políticas públicas *place-based* – uma aplicação a territórios rurais. *In: Revista de Economia e Sociologia Rural.* v.53. supl.1. Piracicaba: 2015, p. 33-48. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/resr/v53s1/0103-2003-resr-53-s1-00033.pdf>> Acesso em 18 nov. 2019.

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. **O que você precisa saber sobre previdência social.** Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional, 2004. Disponível em <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia\\_social.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf)> Acesso em 24 out. 2019.



TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000532-82.2017.8.08.0000**. Requerente: Município de Vitória. Requerido: Câmara Municipal de Vitória. Relator: Des. Fernando Zardini Antônio. Data de Julgamento: 16/02/2017. Data da Publicação no Diário: 24/02/2017.

WALTER, Tatiana; VALENÇA, Marcela; SILVA, Patrícia. Qual é o elo mais frágil da cadeia produtiva do pescado? Uma análise sobre o processo de expulsão das mulheres que atuam na pesca artesanal na região metropolitana de recife/PE. *In: **Seminário internacional Fazendo Gênero 10***. Anais eletrônicos. Florianópolis: UFSC, 2012. Disponível em <[http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381425688\\_ARQUIVO\\_TatianaWalter.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381425688_ARQUIVO_TatianaWalter.pdf)> Acesso em 23/10/2019.